



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº. 865/2008

“Institui o Premio “Aluno em Destaque” na rede pública de ensino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin Aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído, na forma desta lei, o prêmio Aluno em Destaque na rede pública de ensino do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, com os seguintes objetivos gerais:

- I – Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II – Despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III – Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV – Mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V – Otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

Artigo 2º - O prêmio “Aluno em Destaque” será para o aluno que se destacar em primeiro lugar em cada uma das seguintes séries:

- I – 1ª Série do Ensino Fundamental;
- II – 2ª Série do Ensino Fundamental;
- III – 3ª Série do Ensino Fundamental;
- IV – 4ª Série do Ensino Fundamental;
- V – 5ª Série do Ensino Fundamental;
- VI – 6ª Série do Ensino Fundamental;
- VII – 7ª Série do Ensino Fundamental;
- VIII – 8ª Série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Será classificado em cada série o aluno que obtiver a melhor média anual em suas avaliações, contemplando todas as disciplinas, desde que acima de 7,0

Artigo 3º - A premiação deverá ser entregue oficialmente em sessão especial da Câmara, realizada com a participação dos poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos de que trata esta Lei.

§ 1º - A Sessão Especial da Câmara que trata o caput deste artigo será realizada sempre no mês de dezembro, com data e hora a ser definidas pela Câmara.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



52% DE MATA ATLÂNTICA

§ 2º - Durante a Sessão os vencedores do prêmio receberão uma comenda (certificado) com a inscrição "Vencedor do Prêmio Aluno em Destaque".

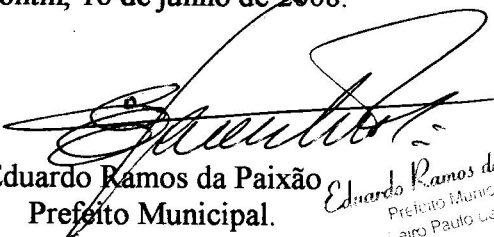
§ 3º - Nessa Sessão Especial haverá, além da execução dos Hinos, Nacional e de Paulo de Frontin, o hasteamento das bandeiras de Paulo de Frontin, do Rio de Janeiro e do Brasil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio Aluno em Destaque no Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de junho de 2008.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ



Cidade da melhor idade.